- LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 21/06/1990 -

- Altera as tabelas de vencimentos e salários do pessoal do Municipio.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As quantidades de URM - Unidade Remuneratória do Municipio - referentes a vencimentos e salários, constantes do Anexo nº 4 da Lei 1545, do Anexo nº 4 da Lei 1620, do Quadro de Empregos da Prefeitura e / do Quadro de Empregos da SAECIL, fixadas pela Lei 1897, de 20 de março de 1990, passam a ser, a partir de 1º de junho de 1990, as seguintes:

ANEXO Nº 4 da Lei 1545
TABELA DE VENCIMENTOS

referência	venc. mensal (quant.URM)
1	1,30
2	1,36
3	1,43
4	1,80
5	2,00
6	2,10
7	2,24
8	2,38
9	2,40
10	2,50
11	2,60
12	2,72
13	2,87
14	3,24
15	3,50
16	3,85
17	4,00
18	4,25
19	4,50

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

referência	venc. mensal (quant.URM)
20	4,75
21	4,81
22	5,00
23	5,10
24	5,20
25	5,50

ANEXO Nº 4 da Lei 1620
TABELA DE VENCIMENTOS

referência	venc. mensal (quant.URM)
L-1	1,89
L-2	2,05
L-3	2,18
L-4	2,29
L-5	2,31
L-6	2,41
L-7	2,60
L-8	2,81
L-9	2,99
L-10	3,24
L-11	3,49
L-12	3,84
L-13	4,01
L-14	4,21
L-15	4,47
L-16	4.62
L-17	4,81
L-18	5,15
L-19	5,75
L-20	6,15

QUADRO DE EMPREGOS (PREFEITURA)

denominação	sal. mensal (quant.URM)
Servente (PRODEMPAR	1,41
Monitor Ensino Supletivo	1,41

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

denominação	sal. mensal (quant.URM)
Contínuo	1,41
Varredor	1,41
Servente	1,41
Inspetor de Alunos (PRODEMPAR)	1,44
Vigia	1,44
Serviços Diversos	1,44
Merendeira	1,44
Hortelão e Jardineiro	1,47
Servente de Pedreiro	1,47
Espargidor de Asfalto	1,69
Recepcionista	1,69
Auxiliar de Topógrafo	1,69
Coletor de Lixo	1,79
Atendente	1.69
Administrador de Núcleo Habitacional	2,00
Borracheiro	1,52
Tratorista	1,81
Encarregado de Turma	1,90
Pedreiro Meio-Oficial	1,90
Escriturário (PRODEMPAR)	2,00
Escriturário (aux. Divisão ou Setor)	An. 6 Lei 1545
Auxiliar de Enfermagem	2,00
Auxiliar de Fiscal de Posturas	2,00
Auxiliar de Fiscal de Rendas	2,00
Operador de Máquinas	2,22
Motorista	2,00
Operador de Máquinas (Patrol e esteira)	2,29
Regente da Corporação Musical	2,25
Calceteiro	2,38
Pedreiro Oficial	2,38
Pintor	2,38
Serralheiro	2,38
Encanador	2,38
Padeiro	2,38
Auxiliar de Unidade Alim. Hidrossolúvel	2,38
Mecânico	2,38
Encarregado de Manutenção de TV	2,38

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

denominação	sal. mensal (quant. URM)
Eletricista	2,38
Marceneiro	2,38
Encarregado de Limpeza Publica	2,48
Encarregado de Oficina Mecânica	2,48
Encarregado de Pessoal de Obras	2,48
Fiscal de Obras	2,70
Fiscal de Posturas	2,70
Professor de Educação Física	3,01
Impressor	2,70
Desenhista	2,70
Topógrafo	2,70
Fiscal de Rendas	2,70
Encarregado da Merenda Escolar	2,98
Encarregado de Unidade Alim. Hidrossolúvel	2,98
Diretor de Centro Infantil	3,37
Fonoaudióloga	3,80
Psicóloga	3,80
Enfermeira Padrão	3,85
Dentista	3,85
Bibliotecário	3,50
Assistente Social	3,50
Médico	4,15
Professor (1º grau e pré-escôla)	An.V. Lei 1708

QUADRO DE EMPREGOS (SAECIL)

denominação	Sal. mensal (quant.URM)
Contínuo	1,41
Vigilante	1,44
Servidor Braçal	1,44
Servidor de Redes	1,66
Zelador de Poços e Estações	1,90
Leiturista	1,90
Pedreiro Meio-oficial	1,90
Escriturário	2,00
Operador de Máquinas	2,22
Motorista	2,00

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

denominação	sal. mensal (quant.URM)
Operador de Estações	2,24
Administrador de Saneamento Básico	2,24
Encanador	2,38
Pedreiro Oficial	2,38
Eletricista	2,38
Encarregado de Seção	2,30
Fiscal de Ligações (inst. domiciliares)	2,40
Fiscal de Obras	2,70
Encarregado de Setor	2,40
Almoxarife	2,47
Tesoureiro	2,47
Contador	2,47
Técnico de Laboratório	2,77
Chefe de Serviço	3,85

§ 1º - A quantidade de URM referente à Referência 1 - Nível I da Tabela do Anexo VI da Lei 1708, assim como à da tabela constante do Anexo nº 6 da Lei 1545, fica fixada, a partir de 1º de junho de 1990, em 2,00 / URM (duas Unidades Remuneratórias do Município).

§ 2º - A quantidade de URM referente à Referência 1 - Nível I da Tabela I do Anexo V da Lei 1708, fica fixada, a partir de 1º de julho de 1990, em 2,55 URM (duas Unidades Remuneratórias do Município e cinquenta e cinco centésimos).

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 21 de junho de 1990.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de junho de 1990

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mcss

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS